VI – pAPEL DO MUNICÍPIO NA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO, URBANO E AMBIENTAL

## **6. PAPEL DO MUNICÍPIO NA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO, URBANO E AMBIENTAL**

O munícipio tem um importante papel na promoção do desenvolvimento social, econômico, urbano e ambiental uma vez que a vida acontece é no município. É nele que o cidadão vive. É nele que a vida acontece!

Abaixo vamos abordar questões importantes sobre estes quatro aspectos do desenvolvimento.

# 6.1 PAPEL DO MUNICÍPIO NO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Os munícipios devem trabalhar a questão da gestão e da proteção social através da implantação de uma Política de Assistência Social.

A gestão da Política de Assistência Social pode ser para os Municípios um instrumento fundamental ao atendimento das demandas sociais da população. Mas a Assistência Social é um grande desafio por ser uma política que atende a demandas multisetoriais.

Para isso devem observar as **Diretrizes da Política Nacional de Assistência Socia**l e entenderem o funcionamento do **Sistema** Único de Assistência Social (Suas). A partir dessa compreensão, é importante que se implante a **Política de Assistência Social no Município e se estruture o município** com ***Plano Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social***. Requisitos determinantes para se usufruir e ter acesso à Política de Cofinanciamento estabelecida pela União.

Compreender sua legislação é fundamental para sua execução e para a garantia de uma boa prestação de serviços à população dentro das normas legais.

|  |
| --- |
| http://www.cuneoholiday.com/typo3temp/pics/i_ccbf954e4b.jpg Para saber mais...  Acesse: <http://www.mds.gov.br/> |

# 6.1.1 POLÍTICA DE COFINANCIAMENTO da ASSISTÊNCIA SOCIAL

***O que é?***

A União estabelece uma política de cofinanciamento e determina regras de utilização destes recursos que deverão ser observados pelo cumprimento da legislação e da sua operacionalização.

***De que forma? (Instrumento****)*

Transferência financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (Fnas) para os fundos de Assistência Social dos municípios.

***Como*?**

Os recursos são repassados para as contas-correntes de cada bloco de financiamento que compõe a proteção social básica e a proteção social especial.

***Tipo de serviços*?**

**Do planejamento à entrega dos Serviços**

Planejar os equipamentos de oferta dos serviços socioassistenciais:

* Estrutura, organização e tipificação;
* Capacitação do quadro de pessoal;
* Atendimento às normativas e à legislação;
* Oferta de serviços como direito de todos aqueles que dela necessitarem.

# 6.1.2 MARCO LEGAL

**1988 – Constituição Federal (art. 194):** A assistência social passa a integrar as políticas de proteção social, juntamente com a saúde e a previdência, formando o tripé da seguridade social, o que deu à assistência social status de política social pública.

**1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), Lei 8.742/1993**: Regulamentação do art. 194 - assistência social*, “direito do cidadão e dever do Estado”,* sob o princípio da universalidade do acesso às políticas sociais.

**2004 – Política Nacional de Assistência Social**: Promoção do acesso aos direitos, por intermédio da oferta da proteção social à população que dela necessita.

**2005 – Resolução 130/2005 do Conselho Nacional de Assistência Social (Cnas)**: Criação **do Suas.**

**2011 – Lei Federal 12.435/2011:** regulamentação do Suas, que determinou a obrigatoriedade em sua implantação.

**Gestão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)**

|  |
| --- |
| http://www.cuneoholiday.com/typo3temp/pics/i_ccbf954e4b.jpg**Para saber mais... Acesse:**  <http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/legislacao>  <http://www.presidencia.gov.br/> |

# 6.1.3 MECANISMOS.

Sistema Único de Assistência Social (Suas)

## **6.1.3.1 Serviços Socioassistenciais no Suas**

Os serviços Socioassistenciais no Suas são organizados segundo as referências: vigilância social, proteção social e defesa social e institucional.

**1**. **Vigilância social**: expressam a realidade das situações de vulnerabilidade, do risco pessoal e social vivenciados pelos usuários da Política de Assistência Social (diagnósticos, relatórios de avaliação, indicadores e índices relacionados ao território)

**2. Proteção social**: oferta de serviços que visem à proteção e à recuperação dos usuários em situação de vulnerabilidade e risco social.

* Segurança - sobrevivência - benefícios continuados e eventuais;
* Acolhida - resgate dos vínculos comunitários e familiares.

**3. Defesa social e institucional**: garantia aos usuários da Política de Assistência Social informações sobre seus direitos, processo de acolhida e atendimento dentro do Suas.

## **6.1.3.2 Serviços de proteção básica e a especial, de média e alta complexidade.**

Os serviços de Proteção estabelecidos pela União estão estruturados em 3 níveis de proteção, com pisos pré-estabelecidos segundo legislação específica (Portarias) e financiam importantes programas federais da rede Socioassistencial.

Níveis:

1. **Proteção Social Básica:** Custeia serviços como PAIF/CRAS; PROJOVEM, fortalecimento de vínculos, BPC Idoso e Deficiente, Programa Bolsa Família, Inclusão Produtiva, Segurança Alimentar;
2. **Proteção Social Especial de Média Complexidade:** Custeia serviços socioeducativos como PAEF, CREAS, PETI , acompanhamento de medidas sócio educativas, Centro Pop, Centros – Dia de Referência, erradicação de trabalho infantil, enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual;
3. **Proteção Social Especial de Alta Complexidade:** Custeia serviços como de acolhimento e de acolhimento à população em situação de rua, Casas de Passagem, Abrigos Casa de acolhimento para Crianças e Adolescentes, Casa de Acolhimento para Idosos, Medida Socioeducativa de privação de liberdade, Residências Inclusivas.

# 6.1.3.3 Níveis de Habilitação na Gestão da Politica de Assistência Social em âmbito municipal.

A gestão da Política de Assistência Social em âmbito municipal compreende três níveis de habilitação dentro do Suas.

## **6.1.3.4 Responsabilidades dos Municípios na Gestão do Suas**

**1. Gestão inicial**: requisitos mínimos. Existência e o funcionamento de Conselho, Fundo e Planos Municipais de Assistência Social e execução das ações da proteção social básica com recursos próprios do Município para repasse de do Fundo Nacional de Assistência Social (Fnas) para os fundos municipais de assistência social.

**2. Gestão básica** assume a gestão parcial das ações da proteção social básica, juntamente com os serviços e o programa que compõem o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), e recebe os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (Fnas) para as ações de revisão do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

**3. Gestão plena**, o Município passa à gestão total das ações socioassistenciais, amplia o atendimento atual dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (Creas), juntamente com o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi), e participa da partilha dos recursos para projetos de Inclusão Produtiva.

# 6.1.3.5 Tipos de serviços

1. **Centro de Referência de Assistência Social (Cras)**

**A1. Equipe de referência para proteção social básica.**

1. **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas)**

**B1. Equipe de referência para proteção social especial.**

|  |
| --- |
| http://www.cuneoholiday.com/typo3temp/pics/i_ccbf954e4b.jpg**Acesse: Para saber mais...**  <http://mds.gov.br/central-de-conteudo/assistencia-social/publicacoes-assistencia-social/>  [**http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\_social/Cadernos/SUAS\_Vol2\_%20desafiogstao.pdf**](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/SUAS_Vol2_%20desafiogstao.pdf)  <http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/legislacao>  <http://www.presidencia.gov.br/> |

|  |
| --- |
| Resultado de imagem para BOAS PRÁTICAS: Casos de Sucesso ÍCONE **BOAS PRÁTICAS: Casos de Sucesso em Municípios Brasileiros**  * Município de Céu Azul (Paraná): CRAS – Fortalecimento da Família e da Comunidade. * Município de Formoso do Araguaia (Tocantins): Fundação Cultural e Esportiva Educacional e Ambiental (FUNCEF). * Integração para o Desenvolvimento Social. * Município de Congonhas (Minas Gerais): Encontro Nacional de Adolescentes – Sociedade Civil e Governo no Enfrentamento às Drogas. |

# 6.2 PAPEL DO MUNICÍPIO NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

# 6.2.1 Objetivos do Desenvolvimento Econômico:

* 1. Reduzir os índices de pobreza no município;
  2. Expandir as oportunidades de emprego e renda;
  3. Combater as desigualdades inter-regionais e interpessoais;
  4. Promover o aproveitamento sustentável dos recursos naturais;
  5. Avançar na melhoria da qualidade de vida.

## **6.2.2 Premissas para o desenvolvimento**

* Competitividade,
* Sustentabilidade,
* Melhor distribuição espacial no território,
* Melhor equilíbrio social,
* Solidariedade.

# 6.2.2.1 Por que promover o desenvolvimento?

Os municípios são os responsáveis pelo desenvolvimento local e representam, na esfera pública, importante papel para a promoção do desenvolvimento em uma nação.

6.2.2.2 Como promover o desenvolvimento?

Uma das formas que o município dispõe para promoção do desenvolvimento econômicos e **aproveitar as vocações econômicas, recursos e potencialidades locais**.  
 Outra importante forma é **promover um ambiente empreendedor** **apoiando os pequenos negócios,** implantar medidas que contribuam para **facilitar o desenvolvimento da pequena empresa**, como forma de estimular o desenvolvimento local e reduzir a dependência de recursos do Estado e da União.

**O empreendedor está no município!**

O desenvolvimento econômico local é decorrente de uma parceria entre o setor de negócios, os interesses da comunidade e o governo municipal.

|  |
| --- |
| http://www.cuneoholiday.com/typo3temp/pics/i_ccbf954e4b.jpg**Acesse: Para saber mais...**  <http://www2.amm-mg.org.br/index.php/home-page--area-tecnica--desenvolvimento-economico/660-desenvolvimento-economico-muincipal> |

|  |
| --- |
| **ASSISTA**  **O verdadeiro Desenvolvimento Econômico Sustentável**  [**https://www.youtube.com/watch?v=uBBbif-eaZg**](https://www.youtube.com/watch?v=uBBbif-eaZg) [**Sustentabilidade, desenvolvimento econômico e crescimento...**](https://www.youtube.com/watch?v=fNkAHqkFRpo) [**https://www.youtube.com/watch?v=fNkAHqkFRpo**](https://www.youtube.com/watch?v=fNkAHqkFRpo) |

# 6.3 PAPEL DO MUNICÍPIO NO DESENVOLVIMENTO URBANO

Há inúmeras leis e programas que versam sobre o direito à moradia.O gestor e sua equipe técnica devem ficar atentos, dentre elas:

* Estatuto da Cidade;
* Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS);
* Programa Minha Casa, Minha Vida, o qual estabeleceu regras que facilitaram a regularização fundiária de interesse social.
* Constituição Federal de 1988 - dispositivos 182 e 183;
* Lei Federal 6.766/197- normatizar e melhor ordenar o parcelamento de solo urbano diretrizes gerais para o cumprimento do art. 30, inc. VIII, em que dispõe como competência exclusiva dos Municípios no que se refere ao parcelamento, controle do uso e ocupação do solo.

|  |
| --- |
| http://www.cuneoholiday.com/typo3temp/pics/i_ccbf954e4b.jpg**Acesse: Para saber mais...**  [http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/ leis/L6766.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/%20leis/L6766.htm) |

**6.3.1 O ESTATUTO DA CIDADE – LEI 10.257/2001**

Normatizou as ações de planejamento e gestão urbana do território municipal,

incluindo as ações nas áreas de transporte, mobilidade urbana, saneamento básico, habitação, bem como os respectivos planos setoriais das políticas urbanas.

Todos os planos setoriais e as políticas urbanas têm por obrigação considerar as diretrizes expressas no plano diretor municipal-construção de moradias, equipamentos urbanos ou equipamentos de lazer, diretrizes e o mapeamento expressos nos respectivos planos diretores municipais, conforme as orientações da Lei do Estatuto da Cidade.

|  |
| --- |
| Resultado de imagem para ICONE ATENÇÃO **ATENÇÃO**   * **Municípios acima de vinte mil habitantes a obrigatoriedade da elaboração do plano diretor municipal participativo.** * **Plano diretor: é o principal instrumento da política urbana no Brasil, e cabe aos Municípios sua elaboração, aprovação, gestão e monitoramento.** * **Gestor tem responsabilidade fundamental no que se refere ao cumprimento da Lei do Estatuto da Cidade.** |

**6.3.1.1 OBRIGAÇÕES DO GESTOR – ESTATUTO DA CIDADE**

**Obrigações do gestor!**

1. Iniciar o processo de revisão do plano diretor participativo;
2. Articulação com os poderes legislativo e executivo municipais;
3. Obrigação de convocação de audiências públicas com os vários segmentos da comunidade, bem como a garantia do acesso público a qualquer documento, informação, comunicação e transparência de todas as etapas de revisão do plano diretor;
4. Verificar o prazo de obrigatoriedade de revisão do plano diretor na lei 10.257/2001;
5. Incluir o processo de elaboração ou revisão do plano diretor nas leis orçamentárias do município;
6. Encaminhar à câmara municipal um projeto de lei com a proposta de elaboração e revisão do plano diretor;
7. Aprovação do projeto de lei na câmara para início dos procedimentos de elaboração e revisão do plano diretor;
8. Obrigatória à aprovação da lei que instituir o plano diretor na câmara municipal.

**6.3.2 LEGISLAÇÃO FEDERAL: O SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (SNHIS)**

* **Lei 11.124/2005 institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS).**

**6.3.2.1 OBRIGAÇÕES ÀS PREFEITURAS QUANDO OPTARAM DE FORMA VOLUNTÁRIA POR ADERIREM AO SNHIS**.

Obrigações são as seguintes:

* **Instituição de Fundos, Conselhos e Planos Locais de Habitação como condição para acessarem recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).**

|  |
| --- |
| Resultado de imagem para ICONE ATENÇÃO**ALERTA**  O Município interessado em **ACESSAR RECURSOS DO FNHIS** para a provisão habitacional **deverá verificar se possui pendências no SNHIS,** em caso de apresentar pendências, caberá ao Município saná-las, caso contrário, **poderá ser impedido de acessar recursos do FNHIS:**   * Município não instituiu o Fundo Local de Habitação de Interesse Social; * Município não instituiu o Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social; * Município não elaborou o Plano Local de Habitação de Interesse Social; * Município não enviou a cópia do Plano para o órgão federal responsável   e, por isso, consta pendência mesmo já tendo sido finalizado o plano. |

|  |
| --- |
| http://www.cuneoholiday.com/typo3temp/pics/i_ccbf954e4b.jpg  **Acesse: Para saber mais...**  [www.cnm.org.br/biblioteca](http://www.cnm.org.br/biblioteca)  Está disponível a **Nota Técnica 21/2013**, que trata sobre a **regularização do SNHIS.** |

**6.3.3 PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) E A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

**Edição da Lei Federal 11.977/2009 instituiu o Programa Minha**

**Casa, Minha Vida (PMCMV):**

* A Lei que instituiu o PMCMV trouxe novidades que facilitaram os processos de regularização fundiária de interesse social localizados em áreas urbanas.
* O Capítulo III da Lei 11.977/2009 traz importante arcabouço jurídico para que os Municípios realizem os processos de regularização, inclusive em Áreas de Preservação Ambiental (APP).
* **Emolumentos (taxas cartoriais) para os processos de regularização fundiária de interesse social.**
* Município pode exigir a isenção de emolumentos (taxas cartoriais) nas ações de regularização fundiária de interesse social aos Cartórios quando esses por desconhecimento resolverem cobrar alguma taxa.

**6.3.3.1 O QUE O PREFEITO PRECISA SABER DESSA LEI!**

|  |
| --- |
| **Resultado de imagem para ICONE ATENÇÃOALERTA**   * **A Lei trouxe dois tipos de regularização fundiária: a de interesse social e a de interesse específica, cada uma dessas modalidades possuem ritos diferenciados.** * **A Lei definiu as competências e as responsabilidades do Município no processo de regularização fundiária, bem como os instrumentos jurídicos que podem ser utilizados a depender da situação.** * **A Lei exige a elaboração de projeto de regularização fundiária da área passível de regularização.** * **A Lei permitiu que o Município procedesse à regularização fundiária de interesse social em APP’s, para tanto estabeleceu critérios para essa nova modalidade.**   Maiores inovações da Lei foi o **fortalecimento dos instrumentos de demarcação urbanística e legitimação de posse.**  Esses instrumentos somados aos dispositivos inovadores da Lei contribuíram para a redução de ações judicializadas em relação aos processos de regularização fundiária de interesse social. |

**6.3.4 HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL: QUAL O PAPEL DO ENTE MUNICIPAL**?

**6.3.4.1 COMPETÊNCIAS E OBRIGATORIEDADES DOS ENTES DA FEDERAÇÃO: HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL**

**1. COMPETÊNCIAS DA UNIÃO**

No campo do direito urbanístico que trata da edição de normas para o planejamento urbano e territorial, a legislação é clara ao definir que cabe **exclusivamente à União a edição de normas gerais para o desenvolvimento urbano,** aqui estão inclusas as **diretrizes para habitação**, as **normas** para o **parcelamento e o uso do solo, transportes urbanos, saneamento básico.**

|  |
| --- |
| http://www.cuneoholiday.com/typo3temp/pics/i_ccbf954e4b.jpg**Acesse: Para saber mais...**  Saiba mais sobre as principais leis urbanísticas e suas diretrizes gerais!  **Lei 6.766/1979 –** Lei sobre parcelamento do solo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6766.htm>  **Lei 10.257/2001 –** Estatuto da Cidade. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>  **Lei 11.977/2009 –** Lei sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2009/lei/L11977compilado.htm>  **Lei 12.424/2011 –** Lei sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato20112014/2011/Lei/L12424.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20112014/2011/Lei/L12424.htm%23art1)  **Lei 13.089/2015** – Estatuto da Metrópole. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13089.htm> |

**2. COMPETÊNCIAS COMUNS**

Competências comuns são aquelas que competem a todos os entes da Federação.

**São competências comuns a obrigatoriedade em promover programas de construção de moradias e melhorais habitacionais.**

Aqui, gestor, também é sua obrigação aportar contrapartidas e recursos para programas habitacionais. (arts. 21, 23 e 24 da Constituição Federal de 1988).

**3. COMPETÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**

Compete aos Estados e ao Distrito Federal a **edição de normas de direito urbanístico e ordenamento territorial, observada a legislação Federal.**

Vale destacar a competência exclusiva dos Estados na instituição de regiões metropolitanas para mais bem ordenar a expansão urbana e o desenvolvimento urbano, por exemplo, habitação, saneamento, transportes urbanos. Estabelece diretrizes gerais para a cooperação interfederativa em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas pelos Estados.

A instituição de regiões metropolitanas pelo Estado torna compulsória a inserção dos Municípios, considerando os aspectos técnicos previstos na legislação estadual e a definição das funções públicas de interesse comum.

A aprovação da Lei Federal 13.089/2015, que instituiu o Estatuto da Metrópole, trouxe alterações ao Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), além de um novo marco regulatório para o planejamento na escala metropolitana, à qual o novo gestor deve estar atento.

1. **COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS**

As competências do Município na área de planejamento urbano estão dispostas no art. 30 da Constituição.

**São competências do Município, o planejamento e o controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo, observada a legislação federal.**

**Cabe ao Município a edição de leis municipais sobre parcelamento do uso do solo, a delimitação do perímetro urbano, a instituição do plano diretor municipal e a regulamentação dos instrumentos urbanísticos, bem como a instituição do IPTU e de taxas.**

Essas competências, quando não cumpridas, podem levar os prefeitos(as) a responderem por sanções ou, quando aprovadas em desconformidade com a legislação federal, podem ser revogadas.

Por isso, é de fundamental importância o conhecimento da legislação e suas competências.

Os principais programas e recursos para contratação de moradias com a União são:

* **Programa Minha Casa, Minha Vida;**
* **Modalidades do Programa Minha Casa, Minha Vida em Área Urbana;**
* **Modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida em Área Rural;**
* **Programas de Regularização Fundiária;**
* **Programa Papel Passado (**O Programa Papel Passado tem por finalidade apoiar a Regularização Fundiária em Áreas Urbanas).

**6.3.5 A GESTÃO LOCAL DO PLANEJAMENTO TERRITORIAL**

**6.3.5.1 Estatuto da Cidade e o plano diretor**

O plano diretor é o principal instrumento para planejar o crescimento e a expansão urbana de forma mais ordenada e integrada com serviços, políticas urbanas e espaços de convivência, a fim de propiciar o desenvolvimento urbano, a infraestrutura e fortalecer o uso dos espaços públicos pela comunidade.

**O plano diretor é uma lei municipal que orienta todas as políticas e os planos setoriais, como saneamento básico, transporte e mobilidade, habitação, entre outros. Além de integrar as diretrizes das leis urbanas de uso, ocupação e controle do solo, bem como do perímetro urbano. Todos esses eixos devem considerar as diretrizes dispostas no plano diretor.**

**O plano diretor é a lei municipal que subsidia os governos locais do ponto de vista técnico e jurídico para gerir os problemas urbanos com embasamento legal. Por isso, o plano diretor fortalece o arcabouço legal do Município em legislar sobre ordenamento do solo, uma competência assegurada na Constituição Federal.**

O prazo para a revisão do plano diretor conforme art. 40 da Lei 10.257/2001 é de, pelo menos, uma a cada dez anos.

|  |
| --- |
| http://www.cuneoholiday.com/typo3temp/pics/i_ccbf954e4b.jpg**Acesse: Para saber mais...**  [www.cnm.org.br/biblioteca](http://www.cnm.org.br/biblioteca) |

**6.3.5.2 O solo urbano como fonte de financiamento local**

Ampliar as receitas próprias é um problema que, em geral, todos os municípios enfrentam. Sobretudos os pequenos. É a regulamentação dos instrumentos urbanos propostos que possibilita a aplicabilidade da legislação e com esta, uma perspectiva de receita além de cumprir os preceitos legais.

É importante que gestores verifiquem se os instrumentos urbanos propostos em seu plano diretor foram regulamentados.

**É fundamental para o novo gestor conhecer as possibilidades de regulamentar seus instrumentos, tais como taxas, impostos e contribuições, como, por exemplo: a contribuição de melhoria e o Imposto sobrea Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).**

|  |
| --- |
| **Resultado de imagem para ICONE ATENÇÃO** **GESTOR**  **atento à legislação urbana de seu Município, conhecendo e potencializando seus recursos próprios.** |

**1. Contribuição de melhoria**

A contribuição de melhoria **pode ser aplicada em obras públicas que acarretem valorização imobiliária,** ou seja, os terrenos e os imóveis privados tiveram seus valores de mercado aumentados em função do investimento público em determinada obra.

Nesse sentido, podem ser ressarcidos aos cofres municipais, os ganhos que os proprietários privados obtiveram com os investimentos públicos.

**2. Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)**

A aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem uma relevante importância para o desenvolvimento urbano. O Município pode destinar as receitas oriundas do IPTU para o desenvolvimento dos espaços urbanos e da política urbana local.

|  |
| --- |
| **Resultado de imagem para ICONE ATENÇÃOGESTOR**  **É IMPORTANTE QUE O MUNICÍPIO ATENTE PARA**   * A aplicação do IPTU e sua revisão com a atualização dos valores; * A atualização da planta genérica de valores e articulação junto à Câmara Municipal para a aprovação e a regulamentação do IPTU, bem como sua revisão de valores de forma periódica; * **O IPTU pode ser uma estratégia de desenvolvimento urbano desde que a estratégia seja conduzida de forma articulada, com mobilização e conscientização da população sobre a importância deste imposto e sua aplicabilidade com clareza forma clara o cálculo, os prazos e a condições de pagamento.** |

**i. Conselho local das cidades**

O conselho local das cidades ou de política urbana é um canal efetivo de controle social e participação da comunidade e um canal de diálogo com a prefeitura para debater e priorizar os rumos das políticas urbanas.

**ii. A Conferência Nacional das Cidades**

A Conferência Nacional das Cidades, o objetivo da conferência nacional é ampliar o diálogo com a União, os Estados, os Municípios e a Sociedade na definição das diretrizes nacionais da política urbana e tem previsibilidade de acontecer a cada três anos. Nesta oportunidade, nos debates técnicos, são estabelecidas as prioridades apresentadas nas etapas anteriores (municipal e estadual).

**iii. Estratégias para o fortalecimento institucional e financeiro dos Municípios**

O desenvolvimento da capacidade institucional e financeira dos municípios é o caminho para seu fortalecimento institucional e a promoção e execução das políticas urbanas, em especial, na área de planejamento urbano e habitação.

São problemas que os municípios enfrentam:

Equipes técnicas enxutas com acúmulo de funções;

* Baixa qualificação do corpo técnico e diretivo, sobretudo nas questões afetas à Gestão e execução de Políticas públicas em geral e setoriais;
* Dificuldades na aplicação das leis urbanísticas, na implementação dos instrumentos urbanísticos;
* Desconhecimento da política pública especifica na produção de projetos de regularização fundiária e elaboração e aplicação de instrumentos viáveis e legais;
* Baixa capacidade de autofinaciamento.

|  |
| --- |
| **Resultado de imagem para ICONE ATENÇÃO**  **ALERTA**  **CONSTRUÇÃO DE EQUIPES ESPECIALIZADAS EM**  **DESENVOLVIMENTO URBANO** |

|  |
| --- |
| http://www.cuneoholiday.com/typo3temp/pics/i_ccbf954e4b.jpg**Acesse: Para saber mais...**  Política Urbana: <http://www.capacidades.gov.br/> |

|  |
| --- |
| **Resultado de imagem para ICONE ATENÇÃOALERTA**  **AÇÕES - PLANEJAR E GERIR DE FORMA MAIS EFICIENTE AS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO LOCAL**: (**Checklist**)   * Verificar se o Município está em dia com a atualização do plano diretor; * Verificar se o Município apresenta alguma pendência do SNHIS; * Verificar se o Município contratou alguma obra do PMCMV e o prazo de finalização não foi cumprido; * Identificar a situação de todas as obras de infraestrutura urbana contratada e as contrapartidas firmadas pelo Município; * Identificar quantos projetos e o status de cada um apresentado para obtenção de recursos do PMCMV pelo Município, entidade organizadora ou empresa na Caixa Econômica Regional; * Verificar a pertinência de adotar a contribuição de melhoria no Município; * Verificar a situação de regularidade e pendências nas cobranças do IPTU; |

|  |
| --- |
| **aSSISTA...**  **Reflexões sobre o desenvolvimento urbano**  <https://www.youtube.com/watch?v=H6yXH5Pac9E>  **Desenvolvimento urbano – Canal Futura**  <https://www.youtube.com/watch?v=1fYxw5nmgA8>  **Cidades mais seguras e desenvolvimento urbano – PNUD**  <https://www.youtube.com/watch?v=zfmhCaWwlwU> |

**6.4 PAPEL DO MUNICÍPIO NO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

**6.4.1 MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS PÚBLICAS**

Para discutir sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, é necessário definir o que vem a ser meio ambiente é importante também salientar que não há acordo sobre tal definição de modo geral.

Um conceito legal de meio ambiente para caracterizar o objeto tutelado pelo ordenamento jurídico, foi concebido pela Lei 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) que, em seu artigo 3º parágrafo I, traz que meio ambiente para os fins previstos na lei, é “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

O meio ambiente natural é constituído pelo solo, pela água, pelo ar, pela energia, pela fauna e pela flora. O meio ambiente criado ou artificial é formado pelas edificações, equipamentos e alterações produzidos pelo homem, enfim, os assentamentos de natureza urbanística e demais construções (MILARÉ, 2011).

**6.4.2 O PAPEL DOS MUNICÍPIOS NA GESTÃO AMBIENTAL**

Tecnicamente, a competência dos Municípios está elencada no artigo 30 da Constituição Federal de 1988. Conforme texto constitucional, o meio ambiente está inserido no agrupamento das atribuições legislativas e administrativas municipais. Os municípios possuem um papel importante na tutela ambiental, pois a sociedade e as autoridades locais têm amplo conhecimento dos problemas ambientais enfrentados naquela localidade.

Dentre as políticas públicas ambientas, destacam-se as ações de prevenção aos impactos ambientais, sendo parte da preocupação de alguns membros da população, que buscam meios para resolvê-los.  Nessa linha, é interessante a discussão de Édis Milaré (2000, p. 297): “No âmbito do município seria aconselhável associar, nas estruturas administrativas e nos planos e programas, meio ambiente e desenvolvimento urbano”.

Mesmo havendo a necessidade de desenvolvimento econômico, os municípios precisam se equipar com uma legislação adequada, com previsão dos tipos administrativos e das sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento das normas de tutela ambiental, ou que, na inexistência dessas, exista no mínimo, convenio específico, procurando por meio de políticas públicas o equilíbrio entre homem e natureza (ANTUNES, 2011).

Com a autonomia dada aos municípios possível tornar-se a criação de atos regulatórios intuitivos a resolução de problemas ambientais locais e consequentemente potencializado que muito podem minimizar o problema de degradação do meio ambiente, isso em âmbito nacional, estendendo ao estadual atingindo o municipal.

  A Constituição Federal de 1988 regulamenta, em seu artigo 182, parágrafo 1º, que os municípios com mais de 20 mil habitantes devem organizar um plano diretor, com o objetivo de estruturar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Seguindo esta linha, é de suma importância ressaltar o Estatuto da Cidade em seu artigo 40, parágrafo 4º, no qual cabe ao Poder Público Municipal criar o Plano Diretor, assegurando a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e das associações representativas dos diversos seguimentos comunitários; a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

É notório, identificando os atos regulatórios acima listados, que o Poder Público Municipal deve inserir a população neste meio para se chegar à democracia participativa e amenizar a democracia representativa no exercício da cidadania ambiental, onde a população, devidamente informada, será um reforço na contenção e proteção ao meio ambiente.

**6.4.3 Municípios mantendo a ideia de sustentabilidade econômica e ambiental**

O município com a intenção de suprir as necessidades locais e cumprir com o que está estabelecido no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, proporcionando aos cidadãos um meio ambiente ecologicamente equilibrado e uma sadia qualidade de vida, deve promover ações informativas, participativas e regulatórias de caráter ambiental.

**6.4.3.1 Instrumentos de Gestão Ambiental**

São importantes instrumentos:

* **Código Municipal do Meio Ambiente,**
* **Coleta seletiva de resíduos sólidos e compostagem orgânica,**
* **Conferência Municipal sobre Meio Ambiente,**
* **Licenciamento ambiental municipal,**
* **Plano Ambiental Municipal,**
* **Projetos Inovadores,**
* **Recuperação e preservação de Áreas de Preservação Permanente (APPs).**

**6.4.3.2 Fortalecimento institucional**

• Técnicos especializados em unidades e setores de Gestão ambiental;

• Presença de Conselho de Meio Ambiente no município;

• Disponibilidade de recursos específicos para meio ambiente – fontes de receita própria, parcerias e convênios.

**6.4.3.3 AGENDA 21 – CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Gestão Ambiental é considerada uma nova área do conhecimento, que envolve conhecimentos de uma série de outras ciências.

Trata-se de um conjunto de políticas, programas e práticas que levam em conta a saúde e a segurança das pessoas e a proteção do meio ambiente.

A gestão é realizada por meio da eliminação ou minimização de impactos e danos ambientais decorrentes do planejamento, implantação, operação, ampliação, realocação ou desativação de empreendimentos e atividades, incluindo-se todas as fases do ciclo de vida de um produto (IBAMA, 2006).

O ponto chave da Agenda 21 é a conscientização da sociedade e o esforço de todos juntos para melhorar o padrão ambiental.

**Como fazer?**

Por meio de profundas transformações. Para que isso ocorra é necessário que a população esteja mais informada sobre aspectos ambientais.

**6.4.3.4 Metodologias**

**Educação ambiental**

Código Municipal do Meio Ambiente prevê a mantença de uma [educação](https://jus.com.br/tudo/educacao) ambiental:

* Art. 72 - A educação ambiental, em todos os níveis de ensino da rede municipal, conscientização pública para a preservação e conservação do meio ambiente, são instrumentos essenciais e imprescindíveis para a garantia do equilíbrio ecológico e da sadia qualidade de vida da população.

**6.4.3.5 Estratégias de desenvolvimento ambiental.**

1) Aprimoramento e fortalecimento dos espaços de diálogos e articulações interfederativas;

2) Definição conjunta das competências municipais, levando em conta múltiplos critérios;

3) Criação de espaços de diálogo, comunicação e cooperação técnica entre os gestores;

4) Fortalecimento e articulação regional de forma consorciada;

5) Ação consorciada para pequenos municípios;

6) Integração das ações com base no território;

7) Capacitação de gestores e conselheiros de meio ambiente;

8) Ações específicas em locais com maiores pressões sobre os recursos naturais;

9) Inspiração em outras políticas públicas;

10) Mecanismos financeiros sistêmicos.

**6.4.3.6 ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Art. 1° Os Municípios, para o exercício do licenciamento ambiental das atividades consideradas como de impacto local deverão demonstrar as qualificações mínimas junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA), que encaminhará o procedimento administrativo para a deliberação do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

§ 1º A **qualificação d**e que trata o caput observará:

1. **A implantação de Fundo Municipal de Meio Ambiente;**
2. A **implantação e funcionamento** de **Conselho Municipal de Meio Ambiente,** com caráter deliberativo e consultivo, tendo em sua composição, no mínimo, 50% de entidades não governamentais;
3. A **organização de órgão municipal do meio ambiente**, com quadro de profissionais legalmente habilitados para a realização do licenciamento ambiental, próprio ou à disposição, emitindo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
4. **Possuir servidores municipais com competência para o exercício da fiscalização ambiental**;
5. A existência de legislação própria disciplinando o licenciamento ambiental e as sanções administrativas pelo seu descumprimento;
6. **Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, para municípios com população superior a 20 mil habitantes** e demais situações previstas no art. 177 da Constituição Estadual, ou Lei de Diretrizes Urbanas para os demais;
7. **Plano Ambiental, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as características locais e regionais** (CONSEMA, 2007).

|  |
| --- |
| ASSISTA  [A3P - Agenda Ambiental na Administração Pública - MMA](https://www.youtube.com/watch?v=QKzMBl6wsuY)  [O Caminho do Lixo - Universidade Metodista de São Paulo](http://www.youtube.com/watch?v=1uihgG552Vc&list=UUoRhqH9JlBdzqIZ8GlmpiBQ&index=1&feature=plcp)  [Os Caminhos do Lixo – Programa de Educação Ambiental Compartilhado](http://www.youtube.com/watch?v=rsgYBNX6E_0&list=UUoRhqH9JlBdzqIZ8GlmpiBQ&index=10&feature=plcp)  [Tratado de Educação Ambiental - Michèle Sato](http://www.youtube.com/watch?v=4mWWvf4IID8&list=UUoRhqH9JlBdzqIZ8GlmpiBQ&index=7&feature=plcp)  [Uma Verdade Inconveniente (Trailer) - Al Gore](http://www.youtube.com/watch?v=DT67RRHAD2M&list=UUoRhqH9JlBdzqIZ8GlmpiBQ&index=3&feature=plcp)  [Vídeo Oficial da Hora do Planeta 2011 - WWF](http://www.youtube.com/watch?v=aiWMAd--VW4&list=UUoRhqH9JlBdzqIZ8GlmpiBQ&index=5&feature=plcp) |

**bibliografia**

BRASIL. ***Constituição da República Federativa do Brasil de 1988***. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.

\_\_\_\_\_\_\_. *Lei Federal 6.766, 19 de dezembro de 1979*. Parcelamento do Solo Urbano.

\_\_\_\_\_\_. Presidência da República. *Constituição Federal do Brasil*. 1988.

\_\_\_\_\_\_. *Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001*. Brasília, 2001.

\_\_\_\_\_\_. *Lei Federal 11.977, de 27 de julho de 2009*.

\_\_\_\_\_\_. Ministério das Cidades. *Como produzir moradia bem localizada com recursos do programa Minha Casa Minha Vida? Implementando os instrumentos do Estatuto da Cidade.* Organização de Raquel Rolnik. Brasília: Ministério das Cidades, 2010.

\_\_\_\_\_\_. Presidência da República. *Lei 10.089, de 12 de janeiro de 2015. Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providência*s. Diário Oficial [da] União, Brasília, 13 jan. 2015.

\_\_\_\_\_\_. Ministério das Cidades. *Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: Caderno Técnico de Regulamentação e Implementação de Instrumentos do Estatuto das Cidades*. Brasília: Ministério das Cidades, 2015.

\_\_\_\_\_\_. Ministério das Cidades*. Programa Minha Casa, Minha Vida. Ministério*

*das Cidades. Brasília, 2016*. Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/habitacaocidades/programa-minha-casa-minha-vida-pmcmv/modalidades/mcmv-rural>.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM). *O Plano Diretor como instrumento de Desenvolvimento Urbano Municipal: orientações para o processo de elaboração e revisão do plano diretor*. Brasília: CNM, 2013. Disponível em: <http://www.cnm.org.br/biblioteca/download/1600>.

\_\_\_\_\_\_. *Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social: dificuldades e perspectivas para o ente municipal*. Brasília: CNM, 2014. Disponível em: <http://www.cnm.org.br/biblioteca/download/1848>.

\_\_\_\_\_\_. *Planos Diretores para municípios de pequeno porte: limites e perspectivas para a aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade*. Brasília: CNM, 2015. Disponível em: [http://www.cnm.org.br/biblioteca/ download/2134](http://www.cnm.org.br/biblioteca/%20download/2134).

\_\_\_\_\_\_. *6.ª Conferência Nacional das Cidades: etapa local orientações aos gestores municipais*. Brasília: CNM, 2016. Disponível em: <http://www.cnm.org.br/biblioteca/download/2371>.

LEME, T.. *Os municípios e a política nacional do meio ambiente*. <http://ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/viewFile/196/191>.

MILARÉ, Édis. ***Direito do ambiente:****a gestão ambiental em foco*. 7 ed., rev., atual. e reform. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

PUC/MINAS. *Direito Urbanístico 1*. Especialização em Direito Ambiental e Urbanístico, 2016. Disponível em: <http://www.pucminas.br/virtual/destaques.php>.

SANDRONI, P. *Operações Urbanas: Territórios da parceria Público-Privada*.

In: SmartCity Business America. Curitiba-PR, 2016. Disponível em:

<http://www.smartcitybusiness.com.br/2016pt/eventos-paralelos/agenda-onu-habitatlincoln-institute/>.

**Sites consultados:**

BRASIL. Ministério das Cidades. 2013. <www.cidades.gov.br>.

<http://www.cnm.org.br/municipios/registros/todos/todos>

<http://www.ufrgs.br/sga/SGA/copy2_of_videos1>